



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 020/2014 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 005/2014 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS A SEREM FORNECIDAS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE REQUISIÇÃO EMITIDA PREVIAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 81.159.857/0001-50, com sede na Rua 24 de Maio, nº 253-A, Bairro Vila Claro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo procurador, o Sr. **ANTONIO DI LANNA**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Carteira de Identidade nº 12.151.371/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 960.906.698-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 005/2014 (PMRC), ratificado em 10 de Fevereiro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de passagens rodoviárias a serem fornecidas a pessoas carentes do município, através de requisição emitida previamente pela Secretaria Municipal de Saúde a pacientes em tratamento fora do domicílio, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 005/2014 (PMRC)**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Passagem Rodoviária - Ribeirão Claro / Jacarezinho	250,00	3,00	750,00
2	Passagem Rodoviária - Ribeirão Claro / Carlópolis	80,00	3,25	260,00
3	Passagem Rodoviária - Curitiba / Carlópolis	20,00	76,89	1.537,80
4	Passagem Rodoviária - Carlópolis / São Paulo	20,00	63,91	1.278,20
5	Passagem Rodoviária - Ribeirão Claro / Ourinhos	20,00	5,96	119,20
6	Passagem Rodoviária - Curitiba / Jacarezinho	20,00	82,18	1.643,60
7	Passagem Rodoviária - São Paulo / Jacarezinho	20,00	75,97	1.519,40
TOTAL GERAL				7.108,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 005/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.108,20 (sete mil, cento e oito reais e vinte centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, objeto do Processo de Dispensa acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), ou seja, de 12 de Fevereiro de 2014 a 11 de Fevereiro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) ao serviço acima mencionado do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 005/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 10 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.33.01.00	1215	303	Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Passagens para o país

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar os serviços de maneira fracionada, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal com a descrição do serviço, número do Processo de Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social



expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011, devidamente atualizados para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

- IV. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais ou outros, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr<sup>a</sup>. **JOSIANE KEILA VILELLA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-180, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes postostos.

**Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente, o Termo de Dispensa de Licitação, bem como os outros atos que compõem o Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 005/2014 (PMRC).

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

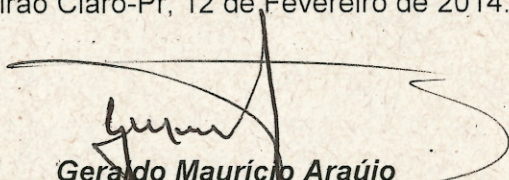
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

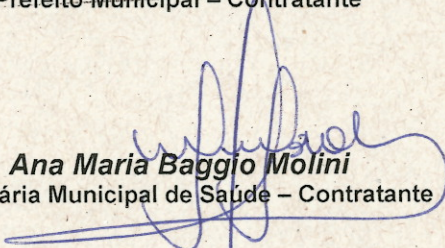
**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

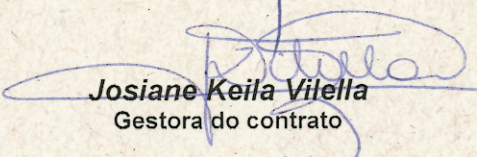
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

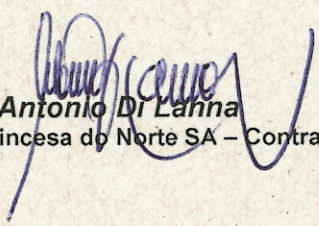
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

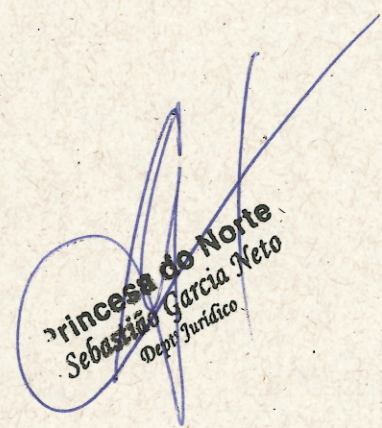
Ribeirão Claro-Pr, 12 de Fevereiro de 2014.

  
**Gerardo Mauricio Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante



  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

  
**Josiane Keila Vilella**  
Gestora do contrato

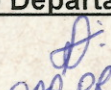
  
**Antonio Di Lanna**  
Empresa Princesa do Norte SA – Contratada

  
**Princesa do Norte**  
Sebastião Garcia Neto  
Dep. Jurídico

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
OAB-PR-55803

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO n.º 001/2010
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Prefeito do Município de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais, com Vistos à nomeação de (01) um Enfermeiro do Programa Saúde da Família para preenchimento de vaga existente no Quadro de Pessoal CONVOCA o candidato classificado no concurso de ingresso realizado em 2010, conforme quadro abaixo, com expectativa de nomeação para excelente, caso haja desistência do convocado, para se apresentar até o dia 26 de fevereiro de 2014, às 8h, no Departamento Geral de Recursos Humanos (Rua Cel. Batista, n.º 335, Centro), munido dos seguintes documentos:

Table with 3 columns: LINGUAGEM, CONVALIDADO, CLASS.
LINGUAGEM: Português
CONVALIDADO: Não
CLASS.: 10

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2014
OBJETO: Contratação da empresa J. A. DE CASTRO TRANSPORTES BIRELI - ME, para realização do transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino de educação infantil e fundamental, em um prazo de 90 dias.
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, II, da Lei 8.666/93, RATIFICADO a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.
Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 10 de fevereiro de 2014.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2014
OBJETO: Contratação da empresa HELIO PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA - ME, para realização do transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino de educação infantil e fundamental, em um prazo de 90 dias.
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, RATIFICADO a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.
Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 10 de fevereiro de 2014.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2014
OBJETO: Contratação da empresa RATTIA DA COSTA - TRANSPORTES - ME para realização do transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino de educação infantil e fundamental, em um prazo de 90 dias.
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, RATIFICADO a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.
Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 10 de fevereiro de 2014.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2014
OBJETO: Contratação da empresa J.V. OLIVEIRA & CIA. LTDA. - ME, para realização do transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino de educação infantil e fundamental, em um prazo de 90 dias.
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, RATIFICADO a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.
Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 10 de fevereiro de 2014.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2014
OBJETO: Contratação da empresa KLEBER ARRAÚJO BARBOSA - ME, para aquisição de produtos de informática, para uso pelo Departamento de Licitações nos pregões e nas licitações clássicas.
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, II, da Lei 8.666/93, RATIFICADO a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.
Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 12 de fevereiro de 2014.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
OBJETO: Contratação da empresa SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME, para realização de evento artístico na Praça Rio Garibaldi nesta Municipalidade.
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 25, I, da Lei 8.666/93, RATIFICADO a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.
Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 12 de fevereiro de 2014.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2014
OBJETO: Contratação da empresa EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A, para fornecimento de passagens para usuários do pólo de Assistência Social, conforme Lei Municipal nº 2883/2013 de 22 de julho de 2013.
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 25, I, da Lei 8.666/93, RATIFICADO a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.
Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 12 de fevereiro de 2014.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2014
OBJETO: Contratação da empresa TRANSPORTE COLETIVO JACAREZINHENSE LTDA, para fornecimento de transporte dos alunos da rede municipal e estadual de ensino de educação infantil e fundamental.
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 25, I, da Lei 8.666/93, RATIFICADO a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.
Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 12 de fevereiro de 2014.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2014
OBJETO: Contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SEMBRA DE PIRAÍJU, para apresentação da escola no desfile de Carnaval que será realizado no município.
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 25, I, da Lei 8.666/93, RATIFICADO a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.
Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 12 de fevereiro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2014 (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 005/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: EMPRESAPRINCESA DO NORTE S.A. - CNPJ/MF: 81.159.857/0001-50
OBJETO: Aquisição de passagens rodoviárias a serem fornecidas a pessoas carentes do município, através de requisição emitida previamente pela Secretaria Municipal de Saúde a pacientes em tratamento fora do domicílio, conforme Dispersão de Licitação por Inexigibilidade nº 005/2014 (PMRC).
VALOR: R\$ 7.406,20 (sete mil, cento e oito reais e vinte centavos).

PAÇAMENTO: Até o 10º (décimo) dia consecutivo subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadora dos Serviços, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido.
VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2014 a 11 de Fevereiro de 2015.
ASSINATURA, 12 de Fevereiro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 12 de Fevereiro de 2014.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014
Objeto: A presente licitação tem por objeto contratação de empresa que forneça cortejo fúnebre para o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme anexo I deste edital.
Valor: O valor máximo do presente cortejo será de R\$ 14.880,00 (Quatorze mil e oitocentos e oitenta reais).
Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço Unitário por item.
Abertura: Às 13h30min do dia 27 de fevereiro de 2014.
Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital deverão solicitar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacoes@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (41) 3911-3018, sem nenhuma custo por parte do solicitante.
Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista 335 - Jacarezinho/PR - Jacarezinho, 12 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 4.281/2014
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 08/2014, emitido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
DECRETA
Art. 1º: Ficam nomeados os cidadãos adiante indicados, para composição do Conselho Municipal de Educação do Município de Jacarezinho e das Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Pública, a contar de 10 de dezembro de 2013.

CONSELHEIROS SUPLENTEs
1 - Silvia Regina da M. Menge;
Representante dos Profissionais da Educação Pública/LENP
2 - Nilson Aparecido Slem - Vice-Presidente
Representante dos Profissionais da Educação Pública Estadual
3 - Triângulo Alexandre Strass Ferreira
Representante do Poder Executivo Municipal/Jurídico
4 - Ormezinda Vilela de Carvalho Pereira
Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
5 - Gabriela Pereira de Silva - Presidente
Representante dos Secretários Administrativos das Escolas Municipais
6 - Silvia Cândida Laureano Suave
Representante dos Profissionais da Educação Pública Municipal
7 - Cristina Alves Rodrigues Ruz
Representante dos Profissionais da Educação Pública Privada
8 - Carla Cristiane Garza
Representante do Poder Executivo Municipal/SMECE
9 - Silveia Marcondes
Representante dos Profissionais da Educação Pública Municipal
10 - Cleonice do Nascimento
Representante dos Profissionais da Educação Pública Municipal

CONSELHEIROS SUPLENTEs
1 - José Carlos da Silva
Representante dos Profissionais da Educação Pública/LENP
2 - Roberto Potz Junior
Representante dos Profissionais da Educação Pública Estadual
3 - Virgínia Pimenta de Lima
Representante do Poder Executivo Municipal/Contabilidade
4 - Armando Henrique Cavazzani
Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
5 - Carlos Henrique Ferraz Guebara
Representante dos Secretários Administrativos das Escolas Municipais
6 - Isabel Cristina André Melo
Representante dos Profissionais da Educação Pública Municipal
7 - Daniela Leonardo dos Santos Izquierdo
Representante dos Profissionais da Educação Pública Privada
8 - Rafael Barbosa
Representante do Poder Executivo Municipal/SMECE
9 - Cibélia de Lima Aldairana Bernarttel
Representante dos Profissionais da Educação Pública Municipal
10 - Eliane Miranda
Representante dos Profissionais da Educação Pública Municipal

MEMBROS DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
1 - Cleonice do Nascimento - Relatora
2 - Silvia Cândida Laureano Suave
3 - Nilson Aparecido Slem
4 - Ormezinda Vilela de Carvalho Pereira
MEMBROS DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
1 - Silveia Marcondes - Relator
2 - Carla Cristiane Garza
3 - Cristina Alves Rodrigues Ruz
4 - Virgínia Pimenta de Lima
Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 03 de fevereiro de 2014.

SERGIO EDUARDO EMYDIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2.629/2014
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais considerando o Memorando nº 02/2014 - SMECE, RESOLVE:
I - Revogar as seguintes serventorias das Portarias: 2537/2013, 2539/2013, 2558/2013, 2559/2013, 2563/2013 e as atos 01, 02, 08, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 29, 30 e 31 da Portaria nº 2517/2013 designadas para exercerem a função de Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2013.

Table with 3 columns: Nome, Instituição Educacional, C.R. Nº 23 903/2013
Nome: Valéria Regina da M. Menge
Instituição Educacional: EMEF Professora Sônia Torres
C.R. Nº 23 903/2013: 40h

SERGIO EDUARDO EMYDIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2.630/2014
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal nº 2480/2011 RESOLVE:
I - Nomear os seguintes professores para a função de Coordenadora Pedagógica das respectivas Instituições Educacionais, e carga horária, a contar de 01 de dezembro de 2013:

Table with 3 columns: Nome, Instituição Educacional, Carga Horária
Nome: Alin Brites Guedes
Instituição Educacional: EMEI Criança Feliz
Carga Horária: 40h

SERGIO EDUARDO EMYDIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2.631/2014
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal nº 2480/2011 RESOLVE:
I - Nomear os seguintes professores para a função de Coordenador Pedagógico das respectivas Instituições Educacionais, e carga horária, a contar de 21 de janeiro de 2014:

Table with 3 columns: Nome, Instituição Educacional, Carga Horária
Nome: Helaine Terezinha Marinho
Instituição Educacional: EMEF Professora Dina Tereza da Silva
Carga Horária: 40h

SERGIO EDUARDO EMYDIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 311/2014
Súmula: Rescindir, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho do servidor Reginaldo Marcos Diniz.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado sob n.º 000212/2014.
Resolve:
Art. 1º: Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 12 de fevereiro de 2014, o contrato de trabalho do servidor municipal Reginaldo Marcos Diniz, portador da CTPS n.º 48004 - 173/SP, ocupante do emprego público de Vigia.
Art. 2º: Publicar-se o presente Decreto no Diário Oficial do Município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature in blue ink.